



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 06/02/01
[Handwritten signature]

PL 1812 /2001

PROJETO DE LEI N° _____
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCT

Em 14/02/01

[Handwritten signature]
Stamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre os registros de
contratos de constituição de
firmas na Junta Comercial do
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os registros de contratos e constituição de firmas na Junta Comercial do Distrito Federal só poderão ser efetivados na presença física de seus respectivos titulares ou proprietários.

Parágrafo único. Os processos iniciais de que trata o *caput* poderão ser requeridos por procuradores ou prepostos dos proprietários das respectivas firmas desde que munidos de procuração pública registrada em cartório.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Verdadeiras "quadrilhas" estão atuando no Distrito Federal para ludibriar as pessoas de boa fé. Munidos de documentos

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1812/2001
01 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

extraviados ou furtados, constituem empresas "fantasmas" para dar golpes na praça.

Exigir, pois, a presença dos dirigentes da firma no ato da formalização do registro da empresa junto aos órgãos competentes, inibirá, por certo, a ação dos meliantes e proporcionará maior segurança aos titulares dos documentos de identificação perdidos ou furtados, e à população em geral.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Sílvia Linhares
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1812 / 2001
Fls. n.º 02 Paul